

Cultura e Educação Permanente, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, seja oficializado o ensino ministrado na Escola de João de Deus, em Yonkers, Estados Unidos da América.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura, 8 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*. — O Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente, *João de Freitas Branco*.



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 15/75

de 16 de Janeiro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 113/74, de 15 de Maio, que criou o Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, nele se integraram os extintos Ministérios das Obras Públicas e o das Comunicações, donde resultou a fusão tácita das Secretarias-Gerais respectivas, através da absorção da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Comunicações na, mais evoluída, Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, que constitui a base da nova Secretaria-Geral do MESA.

Impõe-se, todavia, a consagração expressa desta mutação, no sentido de permitir, antes de mais, a resolução de problemas de natureza orçamental.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As antigas Secretarias-Gerais do ex-Ministério das Obras Públicas e do ex-Ministério das Comunicações são integradas na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

2. Transitam para esta Secretaria-Geral todos os meios de acção das antigas Secretarias-Gerais a que alude o número anterior e, consequentemente, é operada a fusão dos quadros de pessoal dos organismos extintos, com eliminação de um lugar de correio.

3. Oportunamente se procederá à indispensável reestruturação da Secretaria-Geral do MESA.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Portaria n.º 24/75

de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, ao

abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 691/74, de 5 de Dezembro, o seguinte:

1.º

(Fins)

É criado no Ministério do Equipamento Social e do Ambiente (MESA) o Núcleo de Modernização Administrativa, incumbido de estudar, propor, coordenar e acompanhar a execução das medidas tendentes a promover sistematicamente o aperfeiçoamento e modernização dos respectivos serviços.

2.º

(Atribuições)

1. São atribuições do Núcleo de Modernização Administrativa nos domínios da organização e gestão administrativa e da informática, nomeadamente:

- a) Participar nos estudos das bases gerais de organização e gestão dos serviços;
- b) Promover a aplicação, no âmbito deste Ministério, das técnicas de organização e gestão administrativa;
- c) Promover estudos de racionalização do trabalho e propor medidas de simplificação de circuitos e processos administrativos;
- d) Colaborar com o Serviço de Informática do Gabinete de Estudos e Planeamento do MESA, de modo a proporcionar um apoio multidisciplinar nos diversos campos de actuação do Núcleo;
- e) Coordenar a actuação dos serviços de relações públicas dos organismos dependentes deste Ministério, em ordem ao aperfeiçoamento das ações de acolhimento e informação dos seus utentes.

2. No domínio da gestão de recursos humanos, as atribuições do Núcleo são, entre outras, as seguintes:

- a) Intervir nos estudos referentes à regulamentação geral das condições de prestação de trabalho;
- b) Colaborar no estudo da reorganização dos quadros, carreiras e categorias de pessoal;
- c) Promover a aplicação, no âmbito deste Ministério, das técnicas de gestão de recursos humanos e bem assim de ações de formação e aperfeiçoamento profissional;
- d) Participar na definição de um sistema integrado de gestão de pessoal da função pública.

3.º

(Dependência hierárquica)

O Núcleo de Modernização Administrativa depende directamente do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

4.º

(Relações com o SAP)

O Núcleo desenvolverá a sua actividade em estreita Articulação com o Secretariado da Administração Pública, participando nas reuniões de coordenação por-